

Diário Oficial do Estado - 03/10/2009

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Atos da Defensora Pública-Geral

De 17/09/2007

Designando NADIA TAFFARELLO SOARES, RG: 16.768.309, Defensora Pública do Estado Nível III, para com prejuízo das suas funções normais exercer as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenadora da Regional Campinas – Unidade Jundiaí, e ATRIBUINDO a gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 19, inciso I, alínea “a”, das Disposições Transitórias da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006, a partir de 10/9/2007.

De 29-9-2009

Designo, a partir de 30 de setembro de 2009 e pelo restante do mandato iniciado em 12 de julho de 2008, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar 988, de 9/1/2006 e do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 84, de 30 de junho de 2008, como membro integrante do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, a Defensora Pública abaixo nomeada:

Valéria Silva do Nascimento

Designo, a partir de 30 de setembro de 2009 e pelo restante do mandato iniciado em 12 de julho de 2008, nos termos do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 84, de 30 de junho de 2008, para atuarem como colaboradores junto ao Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, sem prejuízo das atribuições normais, os Defensores Públicos abaixo nomeados:

Félix Ricardo Nonato dos Santos

Thiago Soares Piccolotto

De 1º/10/2009

Exonerando:

a pedido e a partir de 28/9/09, FABIANA CHIRELLI ARAUJO, RG. 23.936.391-7, do cargo de Assistente Técnico da Administração Pública (atual Assistente Técnico V);

a pedido e a partir de 1º/10/09, MARCELO FERNANDES DE NARDI, RG. 24.131.000-3, do cargo de Assistente Técnico de Defensoria Pública II.

De 02/10/2009

Designando a partir de 18/09/2009, LIA RUIZ LOURENÇO, RG: 28.675.147-1, Defensor Público do Estado Nível I, para atuar como SUBOUVIDOR da DPE - REGIONAL SUL na UNIDADE DE SANTO AMARO, fazendo jus a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos dos Artigos 4º, inciso, XVII e 5º alínea “o” da Deliberação CSDP nº. 109, de 19 de dezembro de 2008;

LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES FORTES BALAM, RG: 23.662.571-8, Defensor Público do Estado Nível II, para atuar como SUBOUVIDOR da DPE - REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS na UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, fazendo jus a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos dos Artigos 4º, inciso, XVII e 5º alínea “o” da Deliberação CSDP nº. 109, de 19 de dezembro de 2008.

Designando, a partir de 28/09/2009, HELENA ROSA RODRIGUES COSTA, RG. 9.928.164, Defensor Público do Estado Nível IV, para exercer à função de COORDENADOR AUXILIAR da DPE - REGIONAL CRIMINAL na UNIDADE VARAS SINGULARES, e ATRIBUINDO a gratificação de 8% (oito por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006;

VIVIANE OLIVEIRA LOURENÇO, RG. 29.249.314-9, Defensor Público do Estado Nível II, para exercer, as atribuições administrativas atinentes à função de COORDENADOR AUXILIAR da DPE - REGIONAL CENTRAL na UNIDADE PLANTÃO FAMÍLIA, e ATRIBUINDO a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 4º, inciso, XV da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008.

Cessando a designação de:

ALINE MARIA FERNANDES MORAIS, RG. 29.093.486-2, Defensor Público do Estado Nível I, para exercer as atribuições administrativas atinentes à função de COORDENADOR AUXILIAR da DPE - REGIONAL CENTRAL na UNIDADE PLANTÃO FAMÍLIA, FAZENDO CESSAR a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 4º, inciso, XV da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008, a partir de 28/09/2009.

GLAUBER CALLEGARI, RG. 26.136.633-6, Defensor Público do Estado Nível II, para exercer à função de COORDENADOR AUXILIAR da DPE - REGIONAL CRIMINAL na UNIDADE VARAS SINGULARES, FAZENDO CESSAR a gratificação de 8% (oito por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006, a partir de 28/09/2009;

RICARDO LUIZ MANTOVANI, RG. 8.951.816, Defensor Público do Estado Nível III, para exercer à função de COORDENADOR AUXILIAR da DPE - REGIONAL GRANDE ABCD na UNIDADE DIADEMA, FAZENDO CESSAR a gratificação de 8% (oito por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, prevista no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar 988, de 9 de janeiro de 2006, a partir de 28/09/2009;

LUCIO MOTA DO NASCIMENTO, RG: 11.832.419-3, Defensor Público do Estado Nível I, para atuar como SUBOUVIDOR da DPE - REGIONAL CRIMINAL na UNIDADE INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAZENDO CESSAR a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do Artigo 4º, inciso, XVII da Deliberação CSDP nº. 109, de 19 de dezembro de 2008, a partir de 28/09/2009.

Cessando, a partir de 28/09/2009, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade decorrente da localização, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2., aos seguintes Defensores Públicos:

DOURADINHO DA ROCHA, RG. 32.995.863-X;

RODRIGO DE ALMEIDA CASTRO, RG. 29.042.814-2;

MARIO FAGUNDES FILHO, RG. 4.990.465;

RENATA LAWANT, RG. 19.514.817-4.

Concedendo, a partir de 28/09/2009, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade decorrente da localização, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da

referência do cargo de Defensor Público Nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2., aos seguintes Defensores Públicos, classificados(as) nas respectivas UNIDADES / REGIONAIS:

ALINE MARIA FERNANDES MORAIS, RG. 29.093.486-2, UNIDADE DE SANTO AMARO da DPE - REGIONAL SUL;

ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO, RG. 24663399-2, UNIDADE DE SANTO AMARO da DPE - REGIONAL SUL;

GLAUBER CALLEGARI, RG. 26136633-6, UNIDADE NOSSA SENHORA DO Ó da DPE - REGIONAL NORTE-OESTE;

JULIANA DO VAL RIBEIRO, RG. 33652650-7, UNIDADE DE ITAQUERA da DPE - REGIONAL LESTE;

JULIO GROSTEIN, RG. 30764317-7, UNIDADE DE SANTO AMARO da DPE - REGIONAL SUL;

LEANDRO DE CASTRO GOMES, RG. 8922771, UNIDADE DE SAO BERNARDO DO CAMPO da DPE - REGIONAL DO GRANDE ABCD;

LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO, RG. 43704516-X, UNIDADE DE ITAQUERA da DPE - REGIONAL LESTE.

Concedendo a partir de 28/09/2009 a MARIO FAGUNDES FILHO, RG. 04.990.465, classificado(a) na UNIDADE VILA PRUDENTE da DPE - REGIONAL LESTE a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade decorrente da localização, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público Nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.

Ato da Defensora Pública Geral do Estado, de 2-10- 2009

Abre prazo para inscrições de Defensores Públicos interessados em exercer a função de Presidente da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências

Considerando o disposto no artigo 162 da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2008, que define as prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto na Deliberação CSDP nº 91, de 22 de agosto de 2008, que cria a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e define que seu Presidente será indicado pelo Conselho Superior;

Considerando o término do mandato da atual Presidente da Comissão de Prerrogativas, nomeada em 01 de outubro de 2008, conforme publicação no DOE de 08 de outubro de 2008;

A Defensora Pública-Geral do Estado, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar nº 988/06 e no artigo 4º da Deliberação CSDP nº 91, de 22 de agosto de 2008, define:

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para os Defensores Públicos interessados em exercer, pelo período de um ano, a função de Presidente da Comissão de Prerrogativas.

Parágrafo primeiro - As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria de do Conselho Superior ou enviadas por meio eletrônico, através do endereço asbritto@defensoria.sp.def.br, aos cuidados de Andréa Britto, ou, ainda, por fac-simile por meio do número (11) 3101-0155, ramal 285, até as 18 horas do dia 14 de outubro de 2009.

Parágrafo segundo - As inscrições feitas pela via eletrônica apenas serão consideradas válidas mediante o aviso de recebimento.

Parágrafo terceiro - O requerimento deverá ser dirigido à Presidência do Conselho Superior e acompanhado de currículo do interessado.

Artigo 2º - Os Defensores Públicos inscritos serão submetidos à sabatina pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em sessão ordinária do dia 16 de outubro de 2009, para posterior designação pela Defensora Pública-Geral do Estado, conforme o disposto no artigo 5º da Deliberação CSDP 91, de 22 de agosto de 2008.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Portarias do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, de 01/10/2009

Concedendo aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso VII e artigo 5º, alínea “g”, ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do cargo de defensor público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ADRIANA TESTI TIRELLI, RG 29.358.932-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 17/08/2009, 18/08/2009, 19/08/2009;

ADRIANA TESTI TIRELLI, RG 29.358.932-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 14/08/2009, 21/08/2009, 28/08/2009;

ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF, RG 29.356.485-1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/03/2009, 18/08/2009, 19/08/2009;

ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF, RG 29.356.485-1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/08/2009, 26/08/2009, 27/08/2009;

ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF, RG 29.356.485-1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/08/2009, 21/08/2009, 24/08/2009;

ANA PAULA FREITAS DE SOUZA, RG 30.794.971-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/08/2009, 07/08/2009, 14/08/2009;

ANA PAULA FREITAS DE SOUZA, RG 30.794.971-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 21/08/2009, 24/08/2009, 28/08/2009;

ANDRE EUGENIO MARCONDES, RG 26.532.358-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 16/09/2009, 17/09/2009, 18/09/2009;

ANTONIO FORTES DE PADUA NETO, RG 1.594.311, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/07/2009, 07/08/2009, 14/08/2009;

ANTONIO FORTES DE PADUA NETO, RG 1.594.311, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 17/08/2009, 18/08/2009, 19/08/2009;

ANTONIO FORTES DE PADUA NETO, RG 1.594.311, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/08/2009, 21/08/2009, 24/08/2009;

ANTONIO FORTES DE PADUA NETO, RG 1.594.311, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/08/2009, 26/08/2009, 27/08/2009;

ANTONIO FORTES DE PADUA NETO, RG 1.594.311, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/08/2009, 04/08/2009, 05/08/2009;

ANTONIO FORTES DE PADUA NETO, RG 1.594.311, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 28/08/2009, 31/08/2009, 13/08/2009;

DANIELE CRISTINA BARBATO, RG 30.419.224-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 18/09/2009, 21/09/2009, 22/09/2009;

DANIELE CRISTINA BARBATO, RG 30.419.224-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 15/09/2009, 16/09/2009, 17/09/2009;

DANIELE CRISTINA BARBATO, RG 30.419.224-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 04/09/2009, 08/09/2009, 09/09/2009;

DANIELE CRISTINA BARBATO, RG 30.419.224-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 24/08/2009, 25/08/2009, 26/08/2009;

DANIELE CRISTINA BARBATO, RG 30.419.224-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 07/04/2009, 08/04/2009, 21/08/2009;

EDUARDO JANUARIO NEWTON, RG 1747008, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 11/08/2009, 12/08/2009, 20/08/2009;

EDUARDO JANUARIO NEWTON, RG 1747008, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 24/07/2009, 31/07/2009, 07/08/2009;

EDUARDO JOAO RA, RG 16.595.522-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 31/08/2009, 01/09/2009, 02/09/2009;

EDUARDO JOAO RA, RG 16.595.522-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 14/09/2009, 15/09/2009, 16/09/2009;

EDUARDO JOAO RA, RG 16.595.522-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 09/09/2009, 10/09/2009, 11/09/2009;

EDUARDO JOAO RA, RG 16.595.522-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 03/09/2009, 04/09/2009, 08/09/2009;

FERNANDA TATARI FRAZAO DE VASCONCELOS, RG 33741908-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/08/2009, 04/08/2009, 05/08/2009;

FERNANDA TATARI FRAZAO DE VASCONCELOS, RG 33741908-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 06/08/2009, 07/08/2009, 10/08/2009;

FERNANDA TATARI FRAZAO DE VASCONCELOS, RG 33741908-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 14/08/2009, 17/08/2009, 14/08/2009;

FERNANDA TATARI FRAZAO DE VASCONCELOS, RG 33741908-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 11/08/2009, 12/08/2009, 13/08/2009;

FERNANDO ROBERTO FARIA, RG 4564561, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 27/08/2009, 31/08/2009, 16/09/2009;

GEDIEL CLAUDINO DE ARAÚJO JUNIOR, RG 10355309, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 10/09/2009, 11/09/2009, 14/09/2009;

GEDIEL CLAUDINO DE ARAÚJO JUNIOR, RG 10355309, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 28/08/2009, 31/08/2009, 16/09/2009;

GEDIEL CLAUDINO DE ARAÚJO JUNIOR, RG 10355309, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 15/09/2009, 18/09/2009, 25/09/2009;

GEDIEL CLAUDINO DE ARAÚJO JUNIOR, RG 10355309, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 04/09/2009, 08/09/2009, 09/09/2009;

GEDIEL CLAUDINO DE ARAÚJO JUNIOR, RG 10355309, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 01/09/2009, 02/09/2009, 03/09/2009;

GUILHERME KRAHENBUHL SILVEIRA FONTES PICCINA, RG 33.474.662-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 01/09/2009, 02/09/2009, 03/09/2009;

GUSTAVO AUGUSTO SOARES DOS REIS, RG 29.796.463- X, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 06/08/2009, 25/08/2009, 26/08/2009;

JOANA MARIA DE CASTRO GONÇALVES, RG 25.082.059- 6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 23/09/2009, 24/09/2009, 25/09/2009;

JOANA MARIA DE CASTRO GONÇALVES, RG 25.082.059- 6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 10/09/2009, 11/09/2009, 14/09/2009;

JOANA MARIA DE CASTRO GONÇALVES, RG 25.082.059- 6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/08/2009, 28/08/2009, 31/08/2009;

JOANA MARIA DE CASTRO GONÇALVES, RG 25.082.059- 6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 10/09/2009, 11/09/2009, 14/09/2009;

KATIA CILENE OLIVEIRA GIRALDI, RG 26.757.112-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/08/2009, 21/08/2009, 26/08/2009;

KATIA CILENE OLIVEIRA GIRALDI, RG 26.757.112-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 13/08/2009, 14/08/2009, 17/08/2009;

LUCIANO ALENCAR NEGRAO CASERTA, RG 19933181, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 06/08/2009, 10/08/2009, 11/08/2009;

MARCO ANDRE DE FREITAS, RG 3328337, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 06/09/2009, 07/09/2009, 08/09/2009;

MARCO ANDRE DE FREITAS, RG 3328337, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 14/09/2009, 15/09/2009, 17/09/2009;

MARCO ANDRE DE FREITAS, RG 3328337, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 09/09/2009, 10/09/2009, 11/09/2009;

MARCO ANDRE DE FREITAS, RG 3328337, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 18/09/2009, 21/09/2009, 22/09/2009;

MARCO ANDRE DE FREITAS, RG 3328337, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 14/08/2009, 28/08/2009, 05/09/2009;

MARICY REHDER COELHO CAMARA, RG 18.513.078-1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 28/08/2009, 14/08/2009, 26/08/2009;

MIKE LUIZ SELLA DA COSTA, RG 20.843.901-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 15/04/2009, 07/08/2009, 27/08/2009;

PAULA VIEIRA SALLES, RG 11087821, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/08/2009, 26/08/2009, 27/08/2009;

PAULA VIEIRA SALLES, RG 11087821, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 28/08/2009, 31/08/2009, 01/09/2009;

PAULA VIEIRA SALLES, RG 11087821, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/05/2009, 18/08/2009, 19/08/2009;

PAULA VIEIRA SALLES, RG 11087821, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/08/2009, 21/08/2009, 24/08/2009;

RAFAEL DE SOUZA MIRANDA, RG 30.473.397-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 14/07/2009, 04/09/2009, 11/09/2009;

RENAN OLIVEIRA ZANETTI, RG 28.219.752-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 11/08/2009, 12/08/2009, 24/08/2009;

RENAN OLIVEIRA ZANETTI, RG 28.219.752-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 22/07/2009, 27/08/2009, 10/08/2009;

RENATA DE MELLO, RG 27195677-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 16/07/2009, 20/07/2009, 07/08/2009;

RICARDO LUIZ MANTOVANI, RG 8951816, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 29/07/2009, 21/08/2009, 25/08/2009;

RICARDO LUIZ MANTOVANI, RG 8951816, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 14/08/2009, 21/08/2009, 28/08/2009;

RICARDO LUIZ MANTOVANI, RG 8951816, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 06/08/2009, 10/08/2009, 13/08/2009;

ROSELY GALVÃO MOTA, RG 50.960.333-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 31/08/2009, 01/09/2009, 02/09/2009;

VIVIANE OLIVEIRA LOURENÇO, RG 29.249.314-9, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 26/08/2009, 20/08/2009, 03/09/2009.

TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Portarias da Terceira Subdefensora Pública-Geral do Estado, De 01/10/2009

Concedendo aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso VII e artigo 5º, alínea "g", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do cargo de defensor público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ALEXANDRE ORSI NETTO, RG 28.401.585-4, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 26/08/2009, 27/08/2009, 28/08/2009;

ALEXANDRE ORSI NETTO, RG 28.401.585-4, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 21/08/2009, 24/08/2009, 25/08/2009;

ALEXANDRE ORSI NETTO, RG 28.401.585-4, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 12/08/2009, 13/08/2009, 20/08/2009;

ALUISIO IUNES MONTI RUGGERI RE, RG 44.322.246-0, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 15/07/2009, 16/07/2009, 27/08/2009;

ANA SIMONE VIANA COTA LIMA, RG 37082937-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/07/2009, 21/08/2009, 27/08/2009;

BRUNO HADDAD GALVAO, RG 33808829-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/08/2009, 21/08/2009, 04/09/2009;

CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, RG 30.597.936-X, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 15/05/2009, 26/06/2009, 04/08/2009;

CASSIA ZANGUETIN MICHELÃO, RG 32450940-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 14/08/2009, 10/09/2009, 11/09/2009;

CESAR AUGUSTO LUIZ LEONARDO, RG 43467550-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 26/08/2009, 27/08/2009, 28/08/2009;

CESAR AUGUSTO LUIZ LEONARDO, RG 43467550-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos

dias 14/07/2009, 14/08/2009, 25/08/2009;

GENIVAL TORRES DANTAS JUNIOR, RG 28.679.491-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 29/05/2009, 03/08/2009, 25/08/2009;

GENIVAL TORRES DANTAS JUNIOR, RG 28.679.491-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 26/08/2009, 27/08/2009, 28/08/2009;

JULIANA SPURI BERNARDI, RG 30.758.125-1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 07/08/2009, 21/08/2009, 26/08/2009;

MARIA ALICE PACKNESS OLIVEIRA DE MACEDO, RG 18275871-0, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 24/07/2009, 14/08/2009, 17/08/2009;

PATRICIA BIAGINI LOPES, RG 30.087.817-5, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 20/08/2009, 24/08/2009, 25/08/2009;

PATRICIA BIAGINI LOPES, RG 30.087.817-5, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 17/08/2009, 18/08/2009, 19/08/2009;

PAULO FERNANDO DE ANDRADE GIOSTRI, RG 9820204, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 04/06/2009, 05/06/2009, 21/08/2009;

RODRIGO EMILIANO FERREIRA, RG 7249533-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 14/08/2009, 28/08/2009, 21/08/2009;

VANESSA PELLEGRINI ARMENIO, RG 28.015.751-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/06/2009, 17/08/2009, 18/08/2009;

VANESSA PELLEGRINI ARMENIO, RG 28.015.751-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/08/2009, 28/08/2009, 31/08/2009;

VANESSA PELLEGRINI ARMENIO, RG 28.015.751-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 24/08/2009, 25/08/2009, 26/08/2009;

VANESSA PELLEGRINI ARMENIO, RG 28.015.751-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 19/08/2009, 20/08/2009, 21/08/2009.

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portarias do Coordenador, de 01/10/2009

Concedendo:

ao Defensor Público abaixo, a Gratificação pelo exercício de atividades em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso XVI e artigo 5º alínea "n", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

RAFAEL RAMIA MUNERATTI, RG. 21.312.144, Defensor Público do Estado Nível III, no período de 01/09/2009 à 15/09/2009;

RAFAEL RAMIA MUNERATTI, RG. 21.312.144, Defensor Público do Estado Nível III, no período de 16/09/2009 à 30/09/2009.

aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso IV e 5º, alínea "d", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência do cargo de defensor público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos

dias 22/09/2009, 24/09/2009;
ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 10/09/2009, 11/09/2009;
ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 15/09/2009, 16/09/2009;
ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 01/09/2009, 08/09/2009;
ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/07/2009, 07/09/2009;
ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF, RG 29.356.485-1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 10/09/2009, 15/09/2009;
ALEXEI HERMANN DE CARVALHO KIRCHHOFF, RG 29.356.485-1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/08/2009, 01/09/2009;
ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA, RG 22.515.624-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 15/09/2009, 21/09/2009;
ALVIMAR VIRGILIO DE ALMEIDA, RG 22.515.624-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/08/2009, 10/09/2009;
ANA CARVALHO FERREIRA BUENO DE MORAES, RG 30.775.429-7, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 03/09/2009, 17/09/2009;
ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES, RG 30.378.620-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/08/2009, 03/09/2009;
ANAI ARANTES RODRIGUES, RG 30.613.359-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 30/07/2009, 13/08/2009;
ANGELA DE LIMA PIERONI DETONI, RG 10.993.300, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 11/08/2009, 25/08/2009;
ANGELA DE LIMA PIERONI DETONI, RG 10.993.300, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 28/07/2009, 06/08/2009;
AUGUSTO GALLEGO PEREIRA, RG 32.623.414-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 21/07/2009, 15/09/2009;
BRUNA SIMOES, RG 34.092.042-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 11/08/2009, 15/09/2009;
BRUNO DIAZ NAPOLITANO, RG 32.268.763-9, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 20/08/2009, 03/09/2009;
CAROLINA DE MELO TEUBL GAGLIATO, RG 44.323.412- 7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 01/09/2009, 08/09/2009;
CAROLINA NUNES PANNAIN, RG 22.688.430-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/09/2009, 17/09/2009;
CAROLINA RANGEL NOGUEIRA, RG 30.224.223-5, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 16/09/2009, 23/09/2009;
DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE, RG 24.398.729- 8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 21/08/2009, 04/09/2009;
DANIELA THOMAZ, RG 27.681.671-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 08/09/2009,

14/09/2009;

DANIELA THOMAZ, RG 27.681.671-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/08/2009, 03/09/2009;

DEBORA DE VITO ORIOLO, RG 11.296.756, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/08/2009, 10/09/2009;

DEBORA LOPES DE CARVALHO, RG 11328887-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 30/07/2009, 06/08/2009;

DEBORA LOPES DE CARVALHO, RG 11328887-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 28/07/2009, 10/09/2009;

DEBORA LOPES DE CARVALHO, RG 11328887-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 15/09/2009, 17/09/2009;

EDUARDO JOAO RA, RG 16.595.522-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 15/09/2009, 17/09/2009;

EDUARDO JOAO RA, RG 16.595.522-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 01/09/2009, 03/09/2009;

EDUARDO JOAO RA, RG 16.595.522-3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 08/09/2009, 10/09/2009;

FERNANDA CACCAVALI MACEDO GAMA, RG 24739505- 5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 18/08/2009, 01/09/2009;

FILOVALTER MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, RG 27.124.652-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 29/08/2009, 01/09/2009;

FILOVALTER MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, RG 27.124.652-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/09/2009, 22/09/2009;

FILOVALTER MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, RG 27.124.652-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 08/09/2009, 09/09/2009;

FILOVALTER MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, RG 27.124.652-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 02/09/2009, 05/09/2009;

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR, RG 33.219.999-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 07/07/2009, 25/08/2009;

GEDIEL CLAUDINO DE ARAÚJO JUNIOR, RG 10355309, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 15/09/2009, 24/09/2009;

GEDIEL CLAUDINO DE ARAÚJO JUNIOR, RG 10355309, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 19/08/2009, 01/09/2009;

GISLAINE CALIXTO DOS SANTOS, RG 12.565.787-0, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 25/08/2009, 01/09/2009;

KATIA CILENE OLIVEIRA GIRALDI, RG 26.757.112-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 18/08/2009, 01/09/2009;

LEANDRO DE MARZO BARRETO, RG 23.389.479-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 13/08/2009, 18/08/2009;

LEANDRO DE MARZO BARRETO, RG 23.389.479-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 30/07/2009, 04/08/2009;

LUCIANO ALENCAR NEGRAO CASERTA, RG 19933181, Defensor Público do Estado Nível III,

nos dias 13/08/2009, 03/09/2009;
LUCIO MOTA DO NASCIMENTO, RG 11.832.419-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/08/2009, 01/09/2009;
LUCIO MOTA DO NASCIMENTO, RG 11.832.419-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 08/09/2009, 15/09/2009;
LUIZ EDUARDO DE TOLEDO COELHO, RG 26.807.380-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 13/08/2009, 20/08/2009;
LUIZ EDUARDO KAWANO DIAS, RG 32413476-9, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 25/08/2009, 08/09/2009;
LUIZ RASCOVSKI, RG 23.333.625-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 14/09/2009, 28/09/2009;
MARCO ANDRE DE FREITAS, RG 3328337, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 20/08/2009, 03/09/2009;
PAULA BARBOSA CARDOSO, RG 35.259.300-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 20/08/2009, 01/09/2009;
PAULA BARBOSA CARDOSO, RG 35.259.300-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/09/2009, 15/09/2009;
PAULO FERNANDO ESTEVES DE ALVARENGA II, RG 8.516.209-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 02/06/2009, 26/08/2009;
PIETRO DA SILVA ESTABILE, RG 11.479.871-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 18/08/2009, 01/09/2009;
RAFAEL DE SOUZA MIRANDA, RG 30.473.397-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 08/09/2009, 16/09/2009;
RAFAEL MORAIS PORTUGUES DE SOUZA, RG 36.346.633- 2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/08/2009, 10/09/2009;
RAFAEL MORAIS PORTUGUES DE SOUZA, RG 36.346.633- 2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 23/07/2009, 13/08/2009;
RAFAEL MORAIS PORTUGUES DE SOUZA, RG 36.346.633- 2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 02/07/2009, 16/07/2009;
RENATA LAWANT, RG 19.514.817-4, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 18/08/2009, 01/09/2009;
RICARDO CESAR FRANCO, RG 33182439-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 23/06/2009, 02/07/2009;
RICARDO CESAR FRANCO, RG 33182439-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 07/07/2009, 21/07/2009;
RICARDO CESAR FRANCO, RG 33182439-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 18/08/2009, 08/09/2009;
SAMANTA CRISTINA LOPEZ DE SOUZA RAMOS, RG 28.777.802-2, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 27/08/2009, 01/09/2009;
THALITA VERONICA GONÇALVES E SILVA, RG 28.056.042- 4, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 27/08/2009, 03/09/2009;
THIAGO ALVES DE OLIVEIRA, RG 11.311.271-8, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias

18/08/2009, 27/08/2009;

TIAGO AUGUSTO BRESSAN BUOSI, RG 6.857.868-0, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 25/08/2009, 08/09/2009;

VIVIAN MARIA LOPES, RG 26.783.856-6, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 01/09/2009, 15/09/2009;

aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso III e artigo 5º alínea "c", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

LUCIANO ALENCAR NEGRAO CASERTA, RG 19933181, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 06/07/2009, 15/07/2009;

MONICA GODANO SCHLODTMANN, RG 23.073.844-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 31/03/2009, 01/09/2009;

GUSTAVO AUGUSTO SOARES DOS REIS, RG 29.796.463- X, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 04/08/2009, 16/09/2009;

ANTONIO FORTES DE PADUA NETO, RG 1.594.311, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/09/2009, 15/09/2009;

aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo 4º, inciso I e artigo 5º, alínea "a", ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência do cargo de defensor público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ADRIANA DE BRITTO, RG 12.890.085-4, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 02/08/2009, 06/09/2009;

ALANDESON DE JESUS VIDAL, RG 06.637.239-90, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 01/05/2009, 05/09/2009;

ALANDESON DE JESUS VIDAL, RG 06.637.239-90, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 06/09/2009, 07/09/2009;

ALEXANDRE GRABERT, RG 22.554.320-5, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 09/08/2009, 19/09/2009;

ALUISIO IUNES MONTI RUGGERI RE, RG 44.322.246-0, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 15/08/2009, 12/09/2009;

ALUISIO IUNES MONTI RUGGERI RE, RG 44.322.246-0, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 07/06/2009, 05/07/2009;

AMANDA RUIZ BABADOPULOS, RG 25077979-1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 18/07/2009, 07/09/2009;

ANDRE SPILARI BERNARDI, RG 32.588.581-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

ANDREA DE ALMEIDA ROSSLER, RG 32.386.464-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 03/07/2009, 07/08/2009;

ANDREA PERENCIN DE ARRUDA RIBEIRO RIOS, RG 19133664, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 04/04/2009, 26/07/2009;

APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS, RG 9966288, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 26/07/2009, 05/09/2009;

BEATRIZ SUTTI FERREIRA, RG 29920938-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

BRUNO HADDAD GALVAO, RG 33808829-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 01/08/2009, 02/08/2009;

CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, RG 30.597.936-X, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 08/08/2009, 19/09/2009;

CARMEN SILVIA DE MORAES BARROS, RG 07828040, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 07/02/2009, 13/09/2009;

CESAR AUGUSTO LUIZ LEONARDO, RG 43467550-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

CLARISSA PORTAS BAPTISTA DA LUZ, RG 30.599.127-9, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 10/08/2009, 03/09/2009;

CLARISSA PORTAS BAPTISTA DA LUZ, RG 30.599.127-9, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/09/2009, 13/09/2009;

DANIEL GUIMARAES ZVEIBIL, RG 25.318.423-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

DANIELA GABRIEL, RG 27.708.323-0, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 26/09/2009, 27/09/2009;

DANIELA SINGER CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, RG 33.582.743-3, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 27/06/2009, 01/08/2009;

DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE, RG 24.398.729- 8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 17/06/2009, 01/08/2009;

DANIELE CRISTINA BARBATO, RG 30.419.224-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 02/08/2009, 19/09/2009;

DEBORA REZENDE DANTAS MOTTA, RG 12.148.986-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

EDUARDO JANUARIO NEWTON, RG 1747008, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

ERIKA DE VASCONCELLOS LIMA POMPEO, RG 28.938.163- 0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 15/08/2009, 06/09/2009;

FABIANA BOTELHO ZAPATA, RG 25.616.633-X, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 28/06/2009, 20/09/2009;

FABRICIO KEIDY ARAKAKI, RG 29065462-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/09/2009, 26/09/2009;

FABRICIO KEIDY ARAKAKI, RG 29065462-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

FELIPE ESTEVÃO DE MELO GONÇALVES, RG 25.348.425- X, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

FERNANDO ROBERTO FARIA, RG 4564561, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 23/08/2009, 01/09/2009;

FERNANDO ROBERTO FARIA, RG 4564561, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS, RG 14069172- 8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR, RG 33.219.999-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 01/08/2009, 02/08/2009;

FRANCISCO CARLOS MARQUES MATAREZIO, RG 50.657.092-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 23/08/2009, 20/09/2009;

GEDIEL CLAUDINO DE ARAÚJO JUNIOR, RG 10355309, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 26/09/2009, 27/09/2009;

JOAO HENRIQUE IMPERIA MARTINI, RG 34.994.530-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/07/2009, 13/09/2009;

JULIANA MARTINS DE CARVALHO MONNERAT, RG 35.267.521-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 14/08/2009, 09/09/2009;

JULIO CESAR TANONE, RG 30.615.989-2, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

KAREEN PATRICIA BANDEIRA PEREIRA FERREIRA, RG 50.502.732-X, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

KATHYA BEJA ROMERO, RG 11795269, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 13/09/2009, 19/09/2009;

LEANDRO DE CASTRO SILVA, RG 11.532.108-MG, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

LEILA ROCHA SPONTON, RG 28497440-7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

LISA MORTENSEN, RG 4928464, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

LUCAS CORREA ABRANTES PINHEIRO, RG 35.121.612- 1, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES FORTES BALAM, RG 23.662.571-8, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 16/08/2009, 05/09/2009;

LUCIANA DE OLIVEIRA FERNANDES FORTES BALAM, RG 23.662.571-8, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 06/09/2009, 07/09/2009;

LUIS CESAR ROSSI FRANCISCO, RG 26483312-0, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

LUIS GUILHERME PEREIRA DELLEDONO, RG 22.011.079- 7, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

LUIS MARCELO MENDONÇA BERNARDES, RG 28.399.117- 3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 23/08/2009, 05/09/2009;

LUIS MARCELO MENDONÇA BERNARDES, RG 28.399.117- 3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 06/09/2009, 07/09/2009;

LUIS MARCELO MENDONÇA BERNARDES, RG 28.399.117- 3, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 01/08/2009, 02/08/2009;

LUIZ EDUARDO DE TOLEDO COELHO, RG 26.807.380-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 26/09/2009, 27/09/2009;

LUIZ EDUARDO DE TOLEDO COELHO, RG 26.807.380-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

LUIZ FELIPE AZEVEDO FAGUNDES, RG 22.691.007-6, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 31/05/2009, 16/08/2009;

LUIZ FELIPE AZEVEDO FAGUNDES, RG 22.691.007-6, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 13/07/2009, 20/08/2009;

MARCELO MARTINIANO DE OLIVEIRA, RG 27.589.099- 5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

MARCOS HENRIQUE CAETANO DO NASCIMENTO, RG 25.454.158-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 13/06/2009, 14/06/2009;

MARCOS HENRIQUE CAETANO DO NASCIMENTO, RG 25.454.158-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

MARIA CECILIA REMOLI DE SOUZA LOPES, RG 17345779- 4, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

MARLISE COSTA GIRARDELLI, RG 17923075, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 01/08/2009, 13/09/2009;

MATEUS OLIVEIRA MORO, RG 32.996.180-9, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

MATHEUS ASSAD JOAO, RG 30.237.800-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 16/08/2009, 14/09/2009;

MONICA GODANO SCHLODTMANN, RG 23.073.844-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 19/09/2009, 20/09/2009;

MONICA GODANO SCHLODTMANN, RG 23.073.844-8, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 26/04/2009, 09/07/2009;

ORIVALDO DE SOUSA GINEL JUNIOR, RG 33033139-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/07/2009, 07/09/2009;

PATRICIA MALITE IMPERATO, RG 15891012, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 05/09/2009, 07/09/2009;

PAULO FERNANDO DE ANDRADE GIOSTRI, RG 9820204, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

PEDRO GIBERTI, RG 10748620-9, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 26/04/2009, 30/08/2009;

RAFAEL DE SOUZA MIRANDA, RG 30.473.397-0, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

RAFAEL MORAIS PORTUGUES DE SOUZA, RG 36.346.633- 2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/07/2009, 30/08/2009;

RENE ROBSON FALCAO DE MORAIS, RG 34.936.813-2, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

RICARDO LOURENÇO DIAS FERRO, RG 32179434-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 11/07/2009, 12/07/2009;

RODRIGO CESAR JERONYMO, RG 30.231.406-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 22/08/2009, 30/08/2009;

RODRIGO VIDAL NITRINI, RG 34.484.170-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 28/08/2009, 01/09/2009;

ROSIMERY FRANCISCO ALVES, RG 26.220.149-5, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 05/09/2009, 06/09/2009;

SAMIR NICOLAU NASSRALLA, RG 25.067.276-5, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 26/09/2009, 27/09/2009;

SILVANA JOTA DE FIGUEIREDO, RG 12267210-0, Defensor Público do Estado Nível IV, nos dias 16/08/2009, 07/09/2009;

THIAGO ALVES DE OLIVEIRA, RG 11.311.271-8, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 12/08/2009, 10/09/2009;

THIAGO ALVES DE OLIVEIRA, RG 11.311.271-8, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 04/08/2009, 06/08/2009;

THIAGO SOARES PICCOLOTTO, RG 29975566-6, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

VALERIA SILVA DO NASCIMENTO, RG 15753882, Defensor Público do Estado Nível III, nos dias 22/08/2009, 06/09/2009;

VANESSA PELLEGRINI ARMENIO, RG 28.015.751-4, Defensor Público do Estado Nível I, nos dias 01/08/2009, 07/09/2009;

VERA CRISTINA CARMESIN CAVALLI, RG 13018635, Defensor Público do Estado Nível V, nos dias 30/08/2009, 12/09/2009;

VERA CRISTINA CARMESIN CAVALLI, RG 13018635, Defensor Público do Estado Nível V, nos dias 01/01/2009, 29/08/2009;

VIVIAN MARIA LOPES, RG 26.783.856-6, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 27/07/2009, 26/08/2009;

YANKO OLIVEIRA CARVALHO BRUNO, RG 21.543.415-8, Defensor Público do Estado Nível II, nos dias 12/09/2009, 13/09/2009;

aos Defensores Públicos abaixo, a gratificação de serviço em condições de especial dificuldade, nos termos do artigo do artigo 4º, inciso XX e artigo 5º, § 5º, ambos da Deliberação CSDP nº 109, de 19/12/2008, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência do cargo de Defensor Público nível I, da Tabela III do SQCD, escala de vencimentos - efetivo, do Subanexo 2, ref. 2.:

ADELE APARECIDA FERNANDES MORAIS, RG 34343972-4, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 16/09/2009;

ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, RG 18.363.770-7, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 12/09/2009;

BRUNA SIMOES, RG 34.092.042-7, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 12/09/2009;

CASSIA ZANGUETIN MICHELÃO, RG 32450940-6, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 13/08/2009;

DEBORA DE VITO ORIOLO, RG 11.296.756, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 06/06/2009;

DIANA MELO NUNES, RG 34.087.669-4, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 25/09/2009;
DIANA MELO NUNES, RG 34.087.669-4, Defensor Público do Estado Nível I, no dia 18/09/2009;
FERNANDA CHAMMAS, RG 33.046.233-7, Defensor Público do Estado Nível I, no dia
12/09/2009;

GERALDO SANCHES CARVALHO, RG 13666041, Defensor Público do Estado Nível V, no dia
07/08/2009;

GISLAINE CALIXTO DOS SANTOS, RG 12.565.787-0, Defensor Público do Estado Nível II, no
dia 12/09/2009;

GISLAINE CALIXTO DOS SANTOS, RG 12.565.787-0, Defensor Público do Estado Nível II, no
dia 18/09/2009;

THIAGO ALVES DE OLIVEIRA, RG 11.311.271-8, Defensor Público do Estado Nível II, no dia
07/08/2009.

Ato do Coordenador Geral de Administração, de 01/10/2009

Credenciando:

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo
16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de
2006, como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado - Regional de Bauru -
Unidade Bauru , atividades compatíveis com o seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da
Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s)
estudante(s) de direito: GUILHERME PEREIRA BESSON, RG: 29044516-4; fazendo jus,
mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no
valor correspondente a R\$ 671,61;

como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado - Regional de Marília -
Unidade Marília, atividades compatíveis com o seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da
Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o(s)
estudante(s) de direito:

NATÁSSIA TAVARES DE LIMA, RG: 30323323-0; fazendo jus mensalmente, nos termos da
Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$
671,61;

como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado - Regional de Presidente
Prudente - Unidade Presidente Prudente, atividades compatíveis com o seus conhecimentos
acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem
dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: THIAGO XAVIER MARTINS, RG:
43.566.650-2; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de
dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

como estagiários, para exercerem, na Defensoria Pública do Estado - Regional do Grande ABC -
Unidade São Bernardo do Campo, atividades compatíveis com o seus conhecimentos
acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem
dos Advogados do Brasil, o(s) estudante(s) de direito: PRISCILLA CRISTIANE BATISTA
RIBEIRO, RG: 32929882-3; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26,
de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61.

Extrato de Aditamento

Processo: CGA.DP Nº 921/2008

Contrato: CGA.DP Nº 022/2008

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Alteração: nº. 02

Parecer Jurídico: Parecer ADPG nº. 175/2009

Objeto: Termo de Aditamento objetivando a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, no período de 18 de agosto de 2009 a 17 de agosto de 2010.

Valor: R\$2.084.640,00

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2009.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Extrato de ata da 158ª Sessão

Data da realização: 25/09/2009 - 09:00 min

Hora do Expediente:

I. Leitura e aprovação de ata da sessão anterior

II. Comunicações da Presidência

III. Comunicações da Secretaria

IV. Momento aberto

V. Manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos

Ordem do Dia

CSDP nº 1115/09

Interessado: Lucas Correa Abrantes Pinheiro

Assunto: Pedido de Afastamento para participação do Pré - Encontro Estadual dos Defensores Públicos da Execução Penal - 2009, a realizar no período de 21 a 23 de agosto.

Relator: Conselheiro Carlos Weis

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, não conhecer o pedido.

CSDP nº 1123/09 (Excetuado à pauta)

Interessado: Edepe

Assunto: Pedido de afastamento para participação na palestra "Defensores Públicos enquanto Agente Político", no dia 24 de setembro.

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, não conhecer o pedido.

CSDP nº 1114/09

Interessado: Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores

Assunto: Relatório Semestral do Núcleo Especializado.

Relator: Conselheiro Tiago Fensterseifer

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CSDP nº 383/08

Interessado: Flávio Américo Frasseto

Assunto: Regulamentação de comunicação aos Núcleos do ajuizamento de Ações Cíveis Públicas.

Relator: Conselheiro Davi Eduardo Depiné Filho
Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.
CSDP nº 1058/09

Interessado: Segundo Subdefensor Público-Geral
Assunto: Proposta de Alteração da Deliberação CSDP nº 089/08

Relator: Conselheiro Carlos Weis
O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com as alterações sugeridas pela conselheira Elaine Moraes Ruas Souza, aprovar a proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 89/2008, de acordo com a Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009, a seguir publicada.

CSDP nº 1051/09
Interessado: Presidente da Comissão de Prerrogativas da Defensoria
Assunto: Relatório Semestral de Atividades

Relator: Conselheiro Carlos Weis
O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar, com recomendações, o relatório semestral de atividades da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública. Deliberou, ainda, aprovar a proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 91/2009, com as sugestões dadas pelo Conselheiro Pedro Antonio de Avellar, de acordo com a Deliberação CSDP nº 138, de 25 de setembro de 2009.

CGDP-CEAEP nº 115/07
Interessada: Joana Maria de Castro Gonçalves
Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Davi Eduardo Depiné Filho
O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 073/07
Interessada: Daniela Thomaz
Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Denise Nakano Veronezi
O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 035/07
Interessada: Bruna Molina Hernandez
Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza
O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 054/07
Interessado: Leandro de Castro Silva
Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório
Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o

relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 091/07

Interessada: Katia Cilene Oliveira Giraldi

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 117/08

Interessado: Flavio de Oliveira Frias

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 131/07

Interessado: Fabio Jacyntho Sorge

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 067/07

Interessada: Debora Helena Daher Montes Forlin

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Fernando Roberto Faria

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 131/08

Interessada: Paula Vieira Salles

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Fernando Roberto Faria

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 068/07

Interessada: Maria Beatriz Gomes Machado

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 092/08

Interessado: Luis Gustavo Fontanetti Alves da Silva

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o

relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 017/08

Interessada: Ana Rita Souza Prata

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 147/07

Interessada: Fernanda Costa Hueso

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 120/07

Interessado: Frederico Teubner de Almeida e Monteiro

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 132/08

Interessado: Juliano Bassetto Ribeiro

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 048/07

Interessada: Phenelope Carvalho de Almeida

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Tiago Fensterseifer

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CGDP-CEAEP nº 089/07

Interessado: Volney Santos Teixeira

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Tiago Fensterseifer

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o relatório e a continuidade do estágio probatório.

CSDP nº 1122/09 (Excetuado à pauta)

Interessada: Sabrina Nasser de Carvalho

Assunto: Pedido de afastamento para participação no “VIII

Congresso Nacional dos Defensores Públicos”, nos dias 03 a 06 de novembro.

Relator: Conselheiro Luciano Alencar Negrão Caserta

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar o pedido de afastamento da interessada, nos termos pleiteados.

Deliberação CSDP - 137, de 25-9-2009

Altera a Deliberação CSDP nº 89, de 09 de agosto de 2008, que regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, em relação a interesses individuais

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,

Considerando o transcurso de um ano, desde a edição da Deliberação CSDP nº 89/08;

Considerando a necessidade de atualização dos valores previstos na referida Deliberação, buscando evitar o não atendimento de pessoas que se enquadrem na condição de necessitado, nos termos do artigo 5º, LXXVII, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aprimoramento de algumas diretrizes, em razão do que se verificou ao longo do período de vigência do ato normativo;

Delibera atualizar os parâmetros e procedimentos anteriormente estabelecidos para a denegação de atendimento pela Defensoria Pública do Estado, nas hipóteses individuais.

Artigo 1º. O artigo 2º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. (...)

I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais;

Artigo 2º. O parágrafo 4º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. (...)

§ 4º. O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de quatro salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

Artigo 3º. Inserem-se nove novos parágrafos no artigo 2º da Deliberação, estabelecendo:

Artigo 2º (...)

§ 7º. Também se aplica o disposto no parágrafo 5º na hipótese de colidência de interesses jurídicos em relação à partilha de bens no inventário judicial ou extrajudicial.

§ 8º. Nos casos de inventário, arrolamento e alvará deve-se considerar o quinhão hereditário cabível à entidade familiar.

§ 9º. No arrolamento de bens a renda das entidades familiares dos interessados deve ser considerada individualmente para aferição da hipossuficiência.

§10º. Não sendo possível a exibição de documentos comprobatórios da renda mensal familiar, milita em favor da pessoa interessada a presunção de veracidade das informações por ela prestadas no ato de preenchimento do questionário de avaliação da situação econômico-financeira, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50.

§11º. A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no parágrafo 2º.

§ 12º. Havendo na ação o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda deve ser analisada individualmente, considerando-se a situação de cada entidade familiar de forma separada.

§ 13º. O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

§ 14º - Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido.

§ 15º - Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Artigo 4º. O inciso I do parágrafo 2º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. (...)

§2º. (...)

I - não remunerar empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a três salários mínimos;

Artigo 5º. O parágrafo 2º do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. (...)

§2º. Nas hipóteses de curadoria de natureza material, a Defensoria Pública poderá atuar desde que se revistam também de caráter processual.

Artigo 6º. Renumeração do parágrafo único para §1º e acréscimo de § 2º ao artigo 11 da Deliberação, estabelecendo:

Artigo 11.(...)

§ 2º. Na hipótese deste artigo deverá o defensor proceder na forma do capítulo III da presente Deliberação.

Artigo 7º. Acréscimo de parágrafo único ao artigo 17 da Deliberação, estabelecendo:

Artigo 17. (...)

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento fundamentado do termo de denegação, bem como o arquivamento de cópia dos documentos previstos no artigo 6º, II, e no artigo 8º, §2º, nos autos que instruem o recurso.

Artigo 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CSDP - 89, de 8-8-2008

Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,

Considerando os preceitos constitucionais da igualdade, da publicidade, da informação e do acesso à justiça;

Considerando que o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal preceitua que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada aos que comprovem insuficiência de recursos;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 988/06 preceitua como atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado a prestação de assistência jurídica à pessoa física e à entidade civil que tenha, dentre as suas finalidades, a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 988/06, no seu artigo 6º, inciso I, prevê como direito das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública a informação, incluindo aquelas referentes aos procedimentos adotados para o acesso a exames, formulários e outros dados necessários à execução das funções e às decisões proferidas e a respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes dos procedimentos administrativos em que figure o interessado;

Considerando as sugestões apresentadas pela sociedade civil, extraídas das pré-conferências regionais e da conferência estadual da Defensoria Pública, que concretizaram a participação dos destinatários do serviço na definição das diretrizes institucionais, nos termos previstos no artigo

6º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 988/06;

Considerando que os serviços prestados pelos conveniados da Defensoria Pública do Estado de São Paulo devem seguir os mesmos critérios para prestação da assistência jurídica integral e gratuita adotados por esta;

Delibera fixar os parâmetros objetivos e procedimentos para a denegação de atendimento pela Defensoria Pública, nas hipóteses de demandas individuais.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A denegação de atendimento pela Defensoria Pública, no que tange a interesses individuais observará o procedimento estabelecido na presente deliberação, e se dará nas seguintes hipóteses:

I - não caracterização da hipossuficiência;

II- manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte; e

III- quebra na relação de confiança.

Parágrafo único. Cumpre ao Defensor Público se pautar pela concretização do direito de informação conferido a todas as pessoas que buscam o atendimento na Defensoria Pública, ainda que se trate de hipótese de denegação de atendimento.

CAPÍTULO II - DA DENEGAÇÃO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Artigo 2º. Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais; (Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009.)

I - aufera renda familiar mensal não superior a R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais);

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

§ 1º. Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§ 2º. Entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 3º. Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 4º. O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de quatro salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como: (parágrafo alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009.)

§ 4º - O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave;

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência física ou mental;
d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.

§ 5º. Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente.

§ 6º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos de separação, de divórcio, e de reconhecimento e dissolução de união estável consensuais.

§ 7º. Também se aplica o disposto no parágrafo 5º na hipótese de colidência de interesses jurídicos em relação à partilha de bens no inventário judicial ou extrajudicial. (Artigo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§ 8º. Nos casos de inventário, arrolamento e alvará deve-se considerar o quinhão hereditário cabível à entidade familiar.

(Artigo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§ 9º. No arrolamento de bens a renda das entidades familiares dos interessados deve ser considerada individualmente para aferição da hipossuficiência. (Artigo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§10º. Não sendo possível a exibição de documentos comprobatórios da renda mensal familiar, milita em favor da pessoa interessada a presunção de veracidade das informações por ela prestadas no ato de preenchimento do questionário de avaliação da situação econômico-financeira, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50. (Artigo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§11º. A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no parágrafo 2º. (Artigo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§ 12º. Havendo na ação o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda deve ser analisada individualmente, considerando-se a situação de cada entidade familiar de forma separada. (Artigo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§ 13º. O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado. (Artigo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§ 14º - Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido. (Parágrafo único acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§ 15º - Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada. (Artigo acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§ 15º - Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido. (Parágrafo único acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

Artigo 3º - Considera-se necessitada a entidade civil regularmente constituída, de finalidade não lucrativa, que tenha no objeto social a tutela do interesse dos necessitados e não disponha de recursos financeiros para a contratação de advogados que a representem judicialmente.

§ 1º. A finalidade da entidade civil deverá ser demonstrada pela apresentação de cópia do

estatuto social.

§ 2º. Presume-se carente de recursos financeiros para a contratação de advogados a entidade civil que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não remunere empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a três salários mínimos; (Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

I - não remunere empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

II - não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

Artigo 4º. O exercício da defesa criminal não depende de considerações prévias sobre a situação econômico-financeira do interessado.

Parágrafo único. O exercício da defesa criminal de quem não é hipossuficiente não implica a gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitados, devendo ser promovida a oportuna cobrança de honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 12.793 de 04 de janeiro de 2008.

Artigo 5º. O exercício da curadoria especial processual não depende de considerações prévias sobre a situação econômico-financeira do interessado.

§1º. O exercício da curadoria especial de quem não é hipossuficiente não implica a gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitados, devendo ser promovida a oportuna cobrança de honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 12.793 de 04 de janeiro de 2008.

§2º. Nas hipóteses de curadoria de natureza material, a Defensoria Pública poderá atuar desde que se revistam também de caráter processual. (Parágrafo alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009).

§2º O caput deste artigo não se aplica na hipótese de curadoria de natureza material, devendo o Defensor Público proceder à análise da situação econômico-financeira.

Artigo 6º. O Defensor Público exigirá de quem pleitear assistência jurídica, sob pena de indeferimento, o preenchimento e assinatura da:

I - declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes à assistência jurídica, conforme modelo estabelecido no anexo I;

II - avaliação da situação econômico-financeira, informando dados pessoais sobre sua família, renda e patrimônio, conforme modelo estabelecido no anexo II.

§ 1º. Em se tratando de pessoa natural, o defensor público deverá solicitar a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos (holerite) ou declaração do empregador ou do tomador de serviços.

§ 2º. Em se tratando de entidade civil, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.

§ 3º. Outros documentos, tais como declaração de isento de imposto de renda e comprovante de

residência, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para a avaliação da situação econômico-financeira.

Artigo 7º. A finalização da avaliação da situação econômico-financeira, com o deferimento ou denegação do atendimento, deve ser firmada por Defensor Público à vista dos documentos mencionados no artigo anterior.

Artigo 8º. A denegação do atendimento em razão da situação econômico-financeira caberá quando:

I - o interessado não firmar a declaração de necessidade;

II - o interessado não responder a avaliação da situação econômico-financeira e não firmar o respectivo formulário;

III - não for caracterizada a situação de necessidade, nos termos dos artigos 2º e 3º da presente deliberação.

§ 1º. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

§ 2º. No ato do indeferimento, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III.

Artigo 9º. O Defensor Público poderá proceder à nova avaliação da situação econômico-financeira apenas nas seguintes hipóteses:

I - fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II - existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

§ 1º. O não comparecimento do interessado, convocado por via postal para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação.

§ 2º. A convocação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita, preferencialmente, mediante "aviso de recebimento", salvo na hipótese de impossibilidade justificada pelo Defensor.

Artigo 10º. Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá comunicar o interessado para constituir advogado, bem como comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte enquanto não for constituído advogado, durante o prazo de dez dias.

CAPÍTULO III - DA DENEGAÇÃO POR MANIFESTO DESCABIMENTO DA MEDIDA OU INCONVENIÊNCIA AOS INTERESSES DA PARTE

Artigo 11. É prerrogativa dos membros da Defensoria Pública deixar de patrocinar ação, quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte, comunicando ao Defensor Público Geral as razões do seu proceder, podendo este, se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, propor a ação ou designar outro Defensor Público para que o faça.

§ 1º. Para fins da comunicação prevista no artigo 162, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, será suficiente o registro da decisão no respectivo expediente.

§ 2º. Na hipótese deste artigo deverá o defensor proceder na forma do capítulo III da presente Deliberação.

Artigo 12. No ato da denegação, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, bem como fazer o registro da decisão denegatória no respectivo expediente.

Parágrafo único. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido, demonstrando fatos novos que alterem substancialmente os fundamentos da decisão denegatória.

CAPÍTULO IV - DA DENEGAÇÃO POR QUEBRA NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA

Artigo 13. O Defensor Público poderá deixar de atender o interessado quando este manifestar desapeço ou desconfiança em sua atuação profissional, por meio de conduta ofensiva ou outros comportamentos que demonstrem quebra da relação de confiança.

Parágrafo único. No caso de críticas à Instituição ou ao Defensor Público, o interessado deverá ser orientado a dirigir-se à Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado, não caracterizando, por si só, a situação mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO V - DO RECURSO

Artigo 14. O interessado que discordar da decisão de denegação por situação financeira, por impossibilidade jurídica do pedido ou por quebra de confiança, poderá apresentar recurso escrito, dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-o com os fundamentos e documentos que entender pertinentes.

§1º. Nos casos em que o interessado não for alfabetizado, o Defensor Público responsável pela denegação tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para o interessado, na presença de uma testemunha.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Unidade a que pertence o Defensor Público responsável pela denegação, devendo o Defensor Público Coordenador zelar pelo seu imediato encaminhamento ao Defensor Público-Geral.

Artigo 15. Nos casos de prazo processual em curso ou havendo risco de perecimento do direito pelo decurso do tempo e, tendo o interessado demonstrado intenção de recorrer, o Defensor Público que proceder à denegação do atendimento deverá orientá-lo a protocolar o respectivo termo de imediato.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apreciado, até o final do expediente do dia útil subsequente, pelo Defensor Público Coordenador, que decidirá e, posteriormente, submeterá o expediente à análise do Defensor Público-Geral.

Artigo 16. Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o Defensor Público-Geral designará Defensor Público para atuar no caso.

§1º. Na hipótese do artigo 15 o Defensor Público Coordenador efetuará a designação ad referendum do Defensor Público-Geral.

§2º. Na hipótese de denegação por quebra de confiança, a designação poderá recair sobre entidade conveniada à Defensoria Pública.

§3º. Na hipótese de denegação em razão da situação econômico-financeira, a designação poderá recair sobre o próprio Defensor Público que procedeu à denegação.

Artigo 17. Em todas as decisões dos recursos o interessado e o Defensor Público que denegou o patrocínio deverão ser comunicados por escrito da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral, bem como de seus fundamentos.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento fundamentado do termo de denegação, bem como o arquivamento de cópia dos documentos previstos no artigo 6º, II, e no artigo 8º, §2º, nos autos que instruem o recurso. (Parágrafo Único acrescentado pela Deliberação CSDP nº 137. De 25 de setembro de 2009)

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18. Compete ao Defensor Público-Geral a gradativa padronização dos critérios para atendimento nos convênios firmados pela Instituição, em conformidade com a presente deliberação.

Artigo 19. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, a realização de nova avaliação somente poderá ser fundada em indícios de alteração da situação econômico-financeira ou de ocultação de dados relevantes para a respectiva aferição.

Artigo 20. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE

Eu, _____

(nome completo)

_____, _____

(R.G.) (nacionalidade)

_____, _____

(estado civil) (profissão)

residente na _____

_____,

(rua, avenida, praça, largo, etc)

_____,

(número) (bairro) (CEP)

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - CADASTRO

Nome completo: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Nacionalidade _____ Estado civil: _____

Profissão: _____ () empregado () desempregado () autônomo

Endereço _____

Bairro _____ CEP _____ - _____ Cidade _____

Telefone(s) para contato _____

RESUMO DA PRETENSÃO _____

II - RENDA

Nº de membros na entidade familiar (____)

Ganhos Mensais do declarante R\$ _____

Ganhos Mensais dos outros membros da entidade familiar

(excluir rendimentos do filho menor de 16 anos)

1) _____ 5) _____

2) _____ 6) _____

3) _____ 7) _____

4) _____ 8) _____

Total - R\$ _____

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

() não () sim Valor R\$ _____

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

() não () sim Valor R\$ _____

III - PATRIMÔNIO

Possui bens:

CASA? () Não () Sim Valor R\$ _____

APARTAMENTO? () Não () Sim Valor R\$ _____

TERRENO (S) () Não () Sim Valor R\$ _____

IMÓVEL COMERCIAL? () Não () Sim Valor R\$ _____

AUTOMÓVEL? () Não () Sim Marca _____

Mod. _____

Valor do automóvel R\$ _____ Paga prestações () não ()

sim Valor: R\$ _____

Outros bens de valor apreciável: () Não () Sim Valor R\$ _____

() Não () Sim Valor R\$ _____

() Não () Sim Valor R\$ _____

IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? () não () sim

Valor R\$ _____

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas. Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao Defensor Público responsável, podendo implicar em revogação do benefício da assistência judiciária, se este for concedido. Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico –financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

(assinatura)

ANEXO III

TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

1. Dados Gerais

Nome do Defensor Público: _____

Regional / Unidade: _____

Nome do Assistido: _____ Data: _____

2. Matéria relacionada à demanda solicitada:

- Cível Família Fazenda Pública Infância e Juventude Cível
 Infância e Juventude Criminal Tribunal do Júri Criminal (conhecimento)
 Criminal (execução)

3. Breve descrição da medida pretendida: _____

4. Razões de denegação do atendimento:

- Não caracterização da hipossuficiência; Medida manifestamente incabível;
 Medida inconveniente aos interesses da parte. Quebra de Confiança

5. Exposição sucinta e clara dos motivos de negativa de patrocínio:

(Assinatura do Defensor Público)

Eu, _____ (Nome do assistido), declaro estar ciente da decisão que denegou o atendimento de minha pretensão e desejo recorrer não desejo recorrer.

(Assinatura)

Pauta da 159ª Sessão

Data da realização: 02/10/2009 - 09:00 min

Hora do Expediente:

I. Leitura e aprovação de ata da sessão anterior

II. Comunicações da Presidência

III. Comunicações da Secretaria

IV. Momento aberto

V. Manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos

Ordem do Dia

CSDP nº 1130/09 (Excetuado à pauta)

Interessada: Edepe

Assunto: Pedido de afastamento para participação na palestra "Direitos Humanos e Ações Afirmativas" que será realizada no dia 08 de outubro de 2009.

Relator: Conselheiro Júlio César Tanone.

O Conselho Superior deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto do relator, aprovar o pedido de afastamento dos Defensores Públicos. Vencido o Conselheiro Davi Eduardo Depiné Filho.

CSDP nº 090/08

Interessados: Ana Carolina Franzin Bizarro, Bruno Ricardo Miragaia, Carlos Weis, Elaine Moras Ruas Souza, Noadir da Silva Junior.

Assunto: Resultado do trabalho feito pela Comissão criada para elaborar proposta relativas a fixação de atribuições funcionais .

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

CSDP nº 1051/09

Interessado: Presidente da Comissão de Prerrogativas da Defensoria

Assunto: Relatório Semestral de Atividades

Relator: Conselheiro Carlos Weis

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, confirmar a aprovação do relatório semestral e, noutro ponto, tornar sem efeito a Deliberação nº 138/09, que alterava a Deliberação CSDP nº 91/2008, aprovada na última sessão.

CSDP nº 1026/09

Interessada: Nancy Regina Costa Flosi

Assunto: Revisão do Concurso de promoção do nível IV para o nível V.

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CSDP nº 244/09

Interessado: Núcleo Especializado da Infância e Juventude

Assunto: Ações para instrumentalização de princípio constitucional.

Relator: Conselheiro Fernando Roberto Faria

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CSDP nº 279/08

Interessado: Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Inscrição de Coordenadores dos Núcleos Especializados

Relator: Davi Eduardo Depiné Filho

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CSDP nº 1116/09

Interessado: Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Assunto: Proposta de abertura de uma vaga para membro ou colaborador

Relatora: Conselheira Denise Nakano Veronezi

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CGDP-CEAEP nº 171/07

Interessado: Daniel Guimarães Zveibil

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Denise Nakano Veronezi

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CGDP-CEAEP nº 055/07

Interessada: Anai Arantes Rodrigues

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Denise Nakano Veronezi

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CGDP-CEAEP nº 143/07

Interessada: Rosimery Francisco Alves

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relatora: Conselheira Elaine Moraes Ruas Souza

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CGDP-CEAEP nº 137/08

Interessada: Fernanda Caccavali Macedo Gama

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Fernando Roberto Faria

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CGDP-CEAEP nº 130/07

Interessado: Marcelo Martiniano de Oliveira

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.

CGDP-CEAEP nº 194/07

Interessada: Debora de Vito

Assunto: Defensor Público em Estágio Probatório

Relator: Conselheiro Tiago Fensterseifer

Prorrogado o prazo de relatoria, nos termos regimentais.